

## **ATO CONVOCATÓRIO**

### **PROCESSO nº 041/2019**

**Data MÁXIMA para resposta: 16 de dezembro de 2019**

A Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo (CHMSBC), nos termos do seu Regulamento Interno de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras, declara a intenção de contratar empresa especializada em implantação e execução de serviços multidisciplinares na área de radioterapia e braquiterapia, contemplando aquisição de mobiliário e equipamentos, para o Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo, pelo prazo de ... (...) meses.

#### **1. OBJETO**

1.1. O presente Ato Convocatório objetiva a contratação de empresa especializada em implantação e execução de serviços multidisciplinares na área de radioterapia e braquiterapia, contemplando aquisição de mobiliário e equipamentos, para o Hospital Anchieta unidade que integra o Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo, pelo prazo de ... (...) meses, segundo descritivos inseridos no presente Ato Convocatório.

#### **2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. As empresas que tiverem interesse em participar da presente contratação deverão encaminhar proposta técnica e comercial, incluindo a descrição detalhada do serviço proposto.

2.1.1. Serão aceitas propostas encaminhadas em idioma nacional, devidamente datada, assinada e identificada com o nome e o cargo de quem a assina, em papel timbrado da empresa, e deverá conter: Razão Social, nº do CNPJ, endereço com CEP, telefone e *e-mail* da participante.

2.2. As propostas deverão ser encaminhadas conforme disposição de valores constantes na Cláusula 12.1 e 12.2 da Minuta de Contrato, contendo o valor unitário que será cobrado para cada procedimento e mobiliários/equipamentos, individualizando deste modo, qual será o preço a ser atribuído a cada uma delas. Será desclassificada a proposta que apresentar a composição de valores divergente do solicitado.

2.3. Os preços apresentados deverão ser em real, com até duas casas decimais, expressos em algarismos e por extenso, computados todos os custos básicos diretos, bem como tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto da contratação.

2.4. **Deverão ser apresentadas propostas para 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses, cabendo a CONTRATANTE definir qual será o período de vigência contratual.**

2.5. **A simples participação neste processo implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento e seus Anexos.**

2.6. O prazo de validade da Proposta Comercial não poderá ser inferior a 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da entrega da respectiva proposta, sendo assim considerada inclusive, na hipótese de omissão por ocasião do preenchimento.

2.7. Ao CHMSBC fica reservado o direito de efetuar diligências em qualquer fase deste processo, para verificar a autenticidade e veracidade de documentos e de informações apresentadas, bem como esclarecer ou complementar a instrução do Processo.

### **3. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**

3.1. As propostas deverão ser encaminhadas exclusivamente de forma física, em envelope lacrado com identificação na parte externa do nome da empresa e do número do processo no qual está concorrendo, até o dia 16 de dezembro de 2019.

3.1.1. A entrega da proposta deverá ocorrer pessoalmente no Setor de Compras e Contratos do CHMSBC, 5º andar, das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h, localizado na Estrada dos Alvarengas, nº 1001 – Alvarenga – São Bernardo do Campo - CEP: 09850-550.

### **4. JULGAMENTO**

4.1. Será considerada vencedora a empresa detentora da Proposta Técnica e Comercial mais vantajosa ao CHMSBC, sendo considerado melhor preço aquele que resultar da comparação da somatória de fatores, que além dos termos monetários, apresente proposta que atenda os parâmetros especificados para julgamento, incluindo entrega, forma de pagamento e as exigências técnicas e formais da presente contratação.

4.2. As propostas comerciais serão analisadas pela Comissão de Análise e Julgamento, que devidamente assessorada pelo corpo técnico da unidade requisitante, caso necessário, lavrará o competente Termo de Julgamento, cabendo submetê-lo à decisão da Diretoria do Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo, nos termos regimentais.

4.3. A presente Coleta de Preços é do tipo “menor preço global”, que serão julgados de acordo com os critérios constantes no presente instrumento.

4.4. A comissão procederá à classificação das empresas por preço, do menor para o maior.

4.5. Será elaborado quadro comparativo de preços com a classificação provisória das propostas em ordem crescente de preços.

4.6. Será considerada vencedora a empresa que tenha atendido a todas as exigências formais do presente Memorial, desde que os serviços estejam de acordo com todas as exigências e especificações mencionadas nos Anexos.

4.7. Em caso de empate, a decisão se fará através de sorteio, após os critérios de classificação.

4.8. Serão desclassificadas as propostas comerciais:

4.8.1. Cujos objetos não atendam às especificações constantes da presente contratação, conforme análise pela área técnica.

4.8.2. Que ofertarem vantagem não prevista no termo de referência e/ou preço ou vantagem baseada na proposta comercial de outra empresa participante.

4.8.3. Que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, entendendo-se por preço manifestamente inexequível aquele que apresente valor zero, simbólico, irrisório ou incompatível com os preços praticados pelo mercado.

4.9. Na hipótese de todas as Propostas serem desclassificadas, a critério da Comissão de Análise e Julgamento poderá ser fixado o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de novas propostas comerciais.

4.10. O resultado final do presente certame será publicado no site da Fundação do ABC ([www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br)), sendo de responsabilidade dos participantes o acompanhamento.

## 5. DOCUMENTOS EXIGIDOS DA VENCEDORA DO PRESENTE PROCESSO

5.1. A empresa classificada terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação da documentação de regularidade exigidas no item 5.2 em envelope lacrado, objetivando obter desse modo a qualificação documental.

5.1.1. Caso as documentações não sejam apresentadas dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a empresa será desclassificada, sendo convocada para apresentação de documentação a próxima empresa classificada no processo.

5.1.2. A entrega da documentação deverá ocorrer pessoalmente no Setor de Compras e Contratos do CHMSBC, 5º andar, das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h, localizado na Estrada dos Alvarengas, nº 1001 – Alvarenga – São Bernardo do Campo - CEP: 09850-550.

5.2. Os documentos obrigatórios de regularidade exigidos para a empresa classificada serão os seguintes:

5.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e última alteração devidamente registrados;

5.2.3. Prova de regularidade com as **Fazendas Públicas**: I - **Federal** (CND - Certidão conjunta fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, em conjunto, nos termos da IN/RFB nº 734/07 e do Decreto nº 6.106/2007); II - **Estadual e III - Municipal**, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;

5.2.4. Prova de regularidade do FGTS (CRF);

5.2.5. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo à sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratado;

5.2.6. Comprovante de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 12.440/11;

5.2.8. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no período de até 30 (trinta) dias anteriores à data fixada para a entrega das propostas;

5.2.9. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

5.2.10. Toda documentação específica e pertinente ao ramo de atividade:

5.2.10.1. CRM, registro nos conselhos de classe pertinentes e títulos de especialista de todos os funcionários da CONTRATADA, registro da empresa no CREMESP, comprovação de titularidade da equipe médica.

5.2.11. Prova do Registro nos órgãos competentes, quando aplicado;

5.2.12. Atestado de capacidade técnica, os atestados deverão conter, no mínimo, as seguintes informações: prazo contratual, datas de início e término (caso o contrato ainda esteja vigente, esta informação deverá constar do atestado), natureza da prestação dos serviços, quantidades executadas, caracterização do bom desempenho da participante, ser (em) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado em nome da empresa participante, com indicação do cargo e telefone de quem assinou o atestado para confirmação emitido por órgãos públicos ou privados, pertinente ao ramo de atividade da interessada, registrado no órgão competente, quando necessário.

5.2.13. Declaração de ciência (Anexo IV).

5.3. As empresas tomarão ciência do resultado pelo site da Fundação do ABC ([www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br)).

## **6. DOS QUESTIONAMENTOS E ESCLARECIMENTOS**

6.1. Os questionamentos e/ou esclarecimentos do Memorial Descritivo, deverão ser formalizados em papel timbrado da empresa e protocolados no Departamento de Compras da Fundação do ABC - Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo em até 02 (dois) dias úteis anterior à data fixada para entrega de propostas.

6.2. Os questionamentos e/ou esclarecimentos serão objeto de análise da Comissão de Análise e Julgamento da Fundação do ABC, que responderá em até 01 (um) dia útil anterior à data fixada para entrega de propostas.

6.3. O departamento responsável enviará Ata da Comissão de Análise e Julgamento a todas empresas participantes do certame.

6.4. Os questionamentos e/ou esclarecimentos não suspendem o certame, salvo em caso de análise técnica que demande tempo maior para conclusão, razão pela qual a suspensão será publicada no site da Fundação do ABC ([www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br)).

## **7. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

7.1. A empresa poderá impugnar os termos do presente documento até 02 (dois) dias antes da data máxima para resposta (apresentação de propostas), devendo a impugnação ser encaminhada internamente para a análise da área competente, devendo a mesma analisar a aplicação do efeito suspensivo, ou não, do processo.

7.1.1. Eventual interposição de impugnação não incidirá, automaticamente, efeito suspensivo ao presente Processo, salvo pedido expresso com respectivo deferimento pela CONTRATANTE.

7.2. Em havendo acolhimento pela Comissão de Análise e Julgamento do Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo das impugnações formuladas pelas empresas participantes do certame, o departamento responsável publicará no site da Fundação do ABC ([www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br)) o resultado e enviará Ata contendo a decisão da Comissão para cada empresa.

7.3. Caberá recurso das decisões da Comissão de Análise e Julgamento do Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo, tendo a empresa participante o prazo de 02 (dois) dias úteis após publicação do resultado final através do site [www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br), assim como por envio via e-mail para cada um dos participantes da Ata com o resultado do julgamento das propostas.

7.3.1. Terá legitimidade para a apresentação do recurso, os representantes legais da empresa e/ou aqueles indicados em procuração específica.

7.3.2. Eventual interposição de recurso não incidirá, automaticamente, efeito suspensivo ao presente Processo, salvo pedido expresso com respectivo deferimento pela CONTRATANTE.

7.4. Eventuais impugnações ou recursos deverão ser formalizados em papel timbrado da empresa e protocolados fisicamente no Departamento de Compras da Fundação do ABC - Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo, nos prazos estipulados nas cláusulas 7.1 e 7.3.

7.5. Havendo interposição de recursos por quaisquer empresas, as demais serão informadas para que caso tenham interesse, no prazo de 02 (dois) dias, apresentem impugnação e ou contrarrazões.

7.6. As empresas tomarão ciência do resultado pelo site da Fundação do ABC ([www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br)).

## **8. DAS VISTAS AO PROCESSO**

8.1. Será franqueada vistas ao processo a todos interessados a partir da Publicação do Resultado Final, qual seja, Publicação da Ata da Comissão de Análise e Julgamento quanto a análise final da documentação da empresa vencedora do certame, ocasião em que também será aberto prazo para Recursos, nos termos da Cláusula 7.3.

8.2. Havendo pedido de vistas, que deverá ser formalizado em papel timbrado da empresa e protocolado fisicamente no Departamento de Compras, o prazo para Recurso será suspenso somente aos interessados que requereram vistas, até a efetiva análise do processo, considerando a necessidade de agendamento de data e horário.

## **9. DO CONTRATO**

9.1. A empresa vencedora deverá, por intermédio de seu representante legal, imprimir o Contrato encaminhado eletronicamente e o assinar em 2 (duas) vias, rubricando as demais páginas, encaminhando-as ao Setor de Contratos do CHMSBC, localizada à Estrada dos Alvarengas, nº 1001 – Alvarenga – São Bernardo do Campo – SP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do encaminhamento do Contrato por meio impresso ou eletrônico.

9.2. O contrato decorrente deste Ato Convocatório terá vigência a partir da data da sua assinatura, que ocorrerá após o término do prazo de eventuais recursos e impugnações, conforme previsto na cláusula 7.3, e duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado (s) por períodos menores, iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

9.2.1. Quando se tratar de aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, a duração do contrato poderá ser prorrogada até o limite de 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do instrumento contratual.

9.3. Fica desde já eleito o foro da Comarca de São Bernardo do Campo para dirimir quaisquer questões oriundas do presente processo e do contrato que vier a ser firmado.

## **10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

10.1. O CHMSBC poderá aplicar advertência quando ocorrer prestação insatisfatória dos serviços ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos mesmos, desde que sua gravidade não recomende as sanções posteriormente descritas.

10.2. Em caso de infrações, o CHMSBC poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções de multa:

10.2.1. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do faturamento do mês da ocorrência da infração, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste Contrato. Na hipótese de reincidência por parte da CONTRATADA, a multa corresponderá ao dobro do valor daquela que tiver sido aplicada inicialmente, sendo observado, porém, o valor limite equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

10.2.2. Multa de 10% (dez por cento), por inexecução parcial do contrato, calculada sobre o valor

da parcela inexecutada;

10.2.3. Multa de 20% (vinte por cento), por inexecução total do contrato, calculada sobre o valor total do Contrato;

10.2.4. Faculta-se ao CHMSBC, no caso da CONTRATADA não cumprir o serviço contratado, realizar a prestação dos serviços com outra empresa, devendo a CONTRATADA arcar com os custos que eventualmente forem acrescidos para a aquisição.

10.3. O CHMSBC poderá, em decorrência da gravidade dos atos praticados pela CONTRATADA, suspender temporariamente sua participação no processo a ser realizada pelo Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.3.1. A CONTRATADA possui plena ciência que o CHMSBC encaminhará relato do ocorrido à municipalidade e à Fundação do ABC, mantenedora do CHMSBC, para que caso assim desejem, também suspendam o direito de participar em processos de compras/contratação por eles iniciados.

10.4. A sanção de Multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA de indenizar a CONTRATANTE por eventuais perdas e danos.

10.5. Constatado o descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, o CHMSBC notificará a CONTRATADA acerca de sua intenção de aplicar-lhe eventuais penas, sendo-lhe facultada apresentação de defesa escrita, se assim entender, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da referida notificação.

10.6. Uma vez apresentada a defesa, o CHMSBC poderá, após análise, deferir a pretensão, restando afastada, então, a possibilidade da penalização, ou indeferir a pretensão, dando prosseguimento aos trâmites administrativos visando à efetiva aplicação da pena.

10.6.1. Na hipótese de indeferimento, será a CONTRATADA notificada da referida decisão, podendo o CHMSBC realizar o abatimento da multa calculada na nota fiscal emitida para o pagamento dos serviços contratados.

## **11. DOS PAGAMENTOS**

11.1. O CHMSBC deverá pagar, mensalmente, à CONTRATADA o valor dos serviços prestados e mobiliários/equipamentos fornecidos, exclusivamente através de depósito em conta corrente.

11.1.1. A CONTRATADA deverá indicar na documentação fiscal o número de sua conta corrente, agência e banco a fim de que possa o CHMSBC efetuar o pagamento através de depósito bancário.

11.2. O pagamento dos serviços prestados e mobiliários/equipamentos fornecidos será realizado no dia 28 (vinte e oito) do mês subsequente ao mês da prestação de serviços e mobiliários/equipamentos fornecidos, desde que a nota fiscal seja entregue à CONTRATANTE com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência à data do vencimento.

11.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar junto a todas as notas fiscais as certidões de regularidade junto ao INSS (CND), FGTS (CRF) e Justiça do Trabalho (CNDT), demonstrando a manutenção das condições habilitatórias, para esse fim.

11.3. Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária.

11.4. Dos pagamentos, será retido na fonte, o valor correspondente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, nos termos da legislação específica e demais tributos que recaiam sobre o valor

faturado.

11.5. A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, em razão do Contrato de Gestão SS nº 001/2018, firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, para a gestão do Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo.

11.6. A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irrevogável constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão SS nº 001/2018.

11.7. No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 8.5 e 8.6 deste ATO CONVOCATÓRIO.

## **12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. A Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo (CHMSBC) se reserva o direito de cancelar o presente processo, a qualquer tempo, fundamentando sua decisão.

a) Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Dep. de Compras e Contratos do Complexo Hospitalar de São Bernardo do Campo (CHMSBC), à Estrada dos Alvarengas, nº 1001 – Alvarenga – São Bernardo do Campo – SP, das 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00, Telefone: 4353-1500 ou por e-mail: [adriana.ssantos@chmsbc.org.br](mailto:adriana.ssantos@chmsbc.org.br), [samara.carvalho@chmsbc.org.br](mailto:samara.carvalho@chmsbc.org.br), [henrique.madureira@chmsbc.org.br](mailto:henrique.madureira@chmsbc.org.br) e [tiago.nascimento@chmsbc.org.br](mailto:tiago.nascimento@chmsbc.org.br).

12.2. Seguem os seguintes Anexos ao presente Instrumento:

- a) Anexo I – Minuta de Contrato;
- b) Anexo II – Metas a Serem Atingidas pela CONTRATADA;
- c) Anexo III – Descritivo dos Mobiliários e Equipamentos;
- d) Anexo IV – Requisitos Básicos de Segurança e Medicina do Trabalho;
- e) Anexo V – Declaração de Ciência.

São Bernardo do Campo/SP, 11 de dezembro de 2019.

Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo - CHMSBC  
**Setor de Compras e Contratos Administrativos**

**ANEXO I**  
**MINUTA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº .../2019**  
**Processo nº 041/2019**

**EMENTA:** Contratação de empresa especializada em implantação e execução de serviços multidisciplinares na área de radioterapia e braquiterapia, contemplando aquisição de mobiliário e equipamentos, para o Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo.

**CONTRATADA:** ...

Por este instrumento contratual, as partes, de um lado a **FUNDAÇÃO DO ABC – COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, inscrita no CNPJ-MF nº 57.571.275/0017-60, estabelecida à Estrada dos Alvarengas, 1001 – Bairro Alvarenga – São Bernardo do Campo/SP, neste ato representada por sua Diretora Geral, Dra. Agnes Mello Farias Ferrari, brasileira, casada, médica, portadora do RG nº 11.801.246-0 e do CPF nº 083.923.878-99, doravante denominado apenas **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa ....., com sede a Rua ..., ..., ..., ..., inscrita no CNPJ-MF sob o nº ..., representada por ..., portadora do RG/UF nº ... e do CPF/MF nº ..., doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº 041/2019, tem como justo e acordado o que segue:

**1. DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada em implantação e execução de serviços multidisciplinares na área de radioterapia e braquiterapia, contemplando aquisição de mobiliário e equipamentos, Hospital Anchieta, unidade que integra o Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo, conforme especificações técnicas exigidas no presente instrumento e seus anexos, pelo período de ... (...) meses.

**1.1.1.** A Proposta Comercial da CONTRATADA, no que não for contrária ao estabelecido no presente instrumento, é parte integrante deste Contrato.

**2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DO MOBILIÁRIOS/EQUIPAMENTOS**

**2.1.** A CONTRATADA prestará os serviços na seguinte unidade e endereço:

| Unidade | Endereço   |
|---------|--|
| HA      | Rua Silva Jardim, 470 – Centro – São Bernardo do Campo – SP. |

**2.2.** A CONTRATADA deverá estar com sua estrutura física e equipamentos prontos para prestação do serviço, que em nenhuma hipótese, poderá sofrer solução de continuidade após assinatura do contrato.

**2.3.** A CONTRATADA terá até 45 dias (quarenta e cinco) corridos, contados da assinatura do contrato, para concluir eventuais adaptações físicas, sem com isso comprometer a efetiva prestação de serviço, que em nenhuma hipótese, poderá sofrer solução de continuidade.

**2.4.** A CONTRATADA será responsável por ofertar todos os recursos e infraestrutura necessários para execução do objeto do contrato, incluindo equipamentos, materiais, insumos diretos e indiretos, fármacos, EPIs e recursos humanos.

**2.5.** A CONTRATADA deverá fornecer os mobiliários e equipamentos, conforme listagem constante na cláusula 12.2, em até 45 dias (quarenta e cinco) dias corridos.

**2.5.1.** Os mobiliários e equipamentos deverão apresentar o descritivo mínimo conforme estabelecido no Anexo III.

**2.6.** A CONTRATADA será responsável por garantir a execução plena do objeto deste termo sem qualquer interrupção, independentemente de suas eventuais necessidades de adaptação, desde a assinatura do contrato.

**2.7.** A CONTRATADA deverá prestar serviços de radioterapia com a utilização do equipamento instalado no Hospital Anchieta (CLINAC CX da Varian), de propriedade da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**2.7.1.** O serviço será prestado de segunda a sexta-feira, nos seguintes horários:

- Tratamentos nos aparelhos: das 06:20h as 20:00h
- Atendimento Médico Ambulatorial: das 08:00h as 17:00h

**2.8.** A CONTRATADA deverá disponibilizar às suas expensas, uma unidade para sediar o atendimento de todos os pacientes que tiverem indicação para realização de Braquiterapia.

**2.9.** A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao gestor do contrato eventual suspensão do serviço, alteração de horário de atendimento, supressão de agenda, remarcações ou qualquer evento que interrompa ou altere o fluxo de atendimento em vigor.

**2.10.** A CONTRATADA deverá contar com quadro de recursos humanos em número e qualificação técnica compatível com o volume e diversidade dos procedimentos que se propõe realizar.

**2.11.** A CONTRATADA deverá providenciar a reposição do funcionário, em caso de férias, para que não haja suspensão ou diminuição de vagas na agenda.

**2.12.** A CONTRATADA disponibilizará para atendimento dos pacientes encaminhados pelo Hospital, os seguintes profissionais, conforme legislação vigente (RDC 20, de 02 de fevereiro de 2006):

- Médicos Radioterapeutas em quantitativo correspondente a três horas trabalhadas para cada paciente novo tratado, computados no intervalo de 1 (um) ano;
- Especialista em Física Médica em quantitativo correspondente a três horas trabalhadas para cada paciente novo tratado, computados no intervalo de 1 (um) ano;
- Técnicos em quantitativo suficiente a 10 (dez) horas trabalhadas para cada 50 (cinquenta) pacientes tratados ou simulados ao dia.
- Durante pelo menos 2/3 (dois terços) de todo o período diário de funcionamento, o serviço contará com a presença de um médico radioterapeuta.
- Contará com um médico Responsável Técnico e um Físico Supervisor de Radioproteção.
- Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem, em quantidade suficiente para assistência com qualidade aos pacientes da unidade.
- Funcionários administrativos e de apoio em quantidade suficiente para atendimento satisfatório do serviço, sem prejuízo à assistência aos pacientes da unidade.

**2.13.** A CONTRATADA deverá, a qualquer tempo, comprovar o vínculo empregatício e/ou contratual com seus colaboradores, bem como o cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas.

**2.14.** A CONTRATADA deverá fornecer e fiscalizar o uso de EPI's aos seus empregados.

**2.15.** A CONTRATADA deverá substituir o empregado prestador dos serviços sempre que a CONTRATANTE identificar problemas e assim determinar.

- 2.16.** Os procedimentos deverão ser realizados somente por profissionais tecnicamente qualificados, habilitados e com registro nos órgãos de classe competentes.
- 2.17.** A CONTRATADA deverá desenvolver plano de reciclagem e treinamento anualmente, no mínimo, para todos os colaboradores técnicos que atuam diretamente na execução do presente objeto, devidamente comprovado junto à CONTRATANTE.
- 2.18.** A CONTRATADA deve disponibilizar um canal de relacionamento entre a área técnico-operacional e o médico do serviço de saúde, para atendê-lo em todas as suas necessidades, discutir terapias, entre outros, com funcionamento para o CHMSBC, em horário comercial.
- 2.19.** A CONTRATADA deverá nomear em seu quadro administrativo um responsável para atender à CONTRATANTE em todos os assuntos pertinentes à realização das terapias, às habilitações, e demandas gerais que surgirem no decorrer da execução do contrato.
- 2.20.** A CONTRATADA deverá exigir que seus técnicos se apresentem de forma adequada, identificados com crachá da empresa, com foto recente, uniformizados, que obedeçam aos regulamentos internos do local de trabalho, normas técnicas e protocolos recomendados para os procedimentos realizados.
- 2.21.** A CONTRATADA deverá manter em suas dependências, em lugar visível, quadro com escala de trabalho de todo corpo técnico.
- 2.22.** A CONTRATANTE terá acesso, a todas as instalações da CONTRATADA para vistoria de equipamentos, processos de trabalhos, processos de controle de qualidade, registros, prontuários, apontamentos e comprovação de habilitação dos profissionais contratados, para fins de coleta de dados, incluindo imagens e informações para avaliação do serviço prestado.
- 2.23.** A CONTRATADA deverá encaminhar relatório trimestral com todas as informações relacionadas ao controle das radiações ionizantes, bem como vigência dos laudos técnicos.
- 2.24.** A CONTRATADA deverá acompanhar e ter controle através relatório mensal com todas as informações relacionadas a manutenções preventivas e corretivas realizadas nos aparelhos e ambientes, bem como outros indicadores de estrutura, processo e resultado pertinentes na gestão do parque de Radioterapia e braquiterapia disponibilizado, de acordo com os critérios de acompanhamento da Engenharia Clínica da CONTRATANTE.
- 2.25.** Todos os ambientes, instalações, equipamentos, certificados, licenças, documentações, registros, materiais, organização, procedimentos, monitoramento, controle de qualidade, qualificações profissionais devem observar concordância com a legislação listada a seguir, e/ou suas atualizações e novas normas, estando sempre em consonância com a legislação vigente.
- RESOLUÇÃO – RDC nº 20, de 02 de fevereiro de 2006, que estabelece o Regulamento Técnico para o funcionamento de serviços de Radioterapia, visando à defesa da saúde dos pacientes, dos profissionais envolvidos e do público em geral.
  - RESOLUÇÃO – RDC Nº 50, de 02 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.
  - RESOLUÇÃO CNEN Nº 130, DE 31 DE MAIO DE 2012, que dispõe sobre os requisitos necessários para a segurança e a proteção radiológica em Serviços de Radioterapia.

- Norma CNEN – NE 3.06, de 03/90 – Requisitos de Radioproteção e Segurança para Serviços de Radioterapia;
- Portaria MS nº 3.535 de 02 de setembro de 1998 e Portaria MS nº 225 de 31 de março de 1999, sobre Centros de Atendimento de Oncologia;
- Portaria MS/SAS nº 113 de 31 de março de 1999, sobre cadastramento de serviços que realizam procedimentos de alta complexidade em câncer.
- Manual de Bases Técnicas – Oncologia SAI/SUS – Sistema de informações ambulatoriais

**2.26.** A CONTRATADA deverá manter as informações atualizadas fornecendo condições de obtenção de dados recentes e histórico, a qualquer momento, para suprir a necessidade de análise e geração de controles estatísticos e indicadores.

**2.27.** As terapias somente poderão ser realizadas mediante requisição oficial da equipe de saúde e autorização prévia da Auditoria Médica que serão lançadas posteriormente para ser utilizada como base de controle e pagamento das Radioterapias e Braquiterapias que foram solicitadas e realizadas.

**2.28.** Os pacientes serão tratados com as técnicas de Radioterapia Convencional e Radioterapia tridimensional Conformada.

**2.29.** Para atendimento e execução das terapias a CONTRATADA deverá disponibilizar recursos e garantir os processos estabelecidos para prover as etapas do atendimento conforme descrito no presente instrumento.

**2.30.** Durante o período de tratamento em que não houver médico radioterapeuta no setor, as intercorrências de emergência deverão ser atendidas pelos médicos do Pronto Atendimento do Hospital.

**2.31.** Para iniciar o tratamento, todos os pacientes necessitarão realizar uma Tomografia Computadorizada, para localização do tumor e planejamento técnico computadorizado do tratamento proposto. Essas tomografias deverão ser realizadas no departamento de radiologia da CONTRATANTE e caberá ao Serviço de Radioterapia estabelecer os protocolos destes exames, em comum acordo com a equipe de radiologia do hospital. Todos os acessórios utilizados nestes exames, não relacionados ao serviço de radiologia, serão fornecidos pela CONTRATADA.

**2.32.** Os Blocos de Colimação e Máscaras de Imobilização que forem necessários para os tratamentos, ficarão a cargo da CONTRATADA.

**2.33.** A aquisição de materiais de consumo para tratamento, planejamento, assistência ao paciente e itens de escritório são de responsabilidade da CONTRATADA.

**2.34.** A CONTRATADA deverá manter na radioterapia, um carro de emergência contendo: Esfigmomanômetro, Estetoscópio, Instrumentos de monitoração e desfibrilação cardíaca, ventilador pulmonar manual – AMBU com reservatório, Medicamentos para atendimento de emergência, Ponto de oxigênio ou cilindro com carrinho e Aspirador portátil, com equipamentos novos e periodicamente revisados.

**2.35.** Deverá fornecer todo o mobiliário dos consultórios, salas de exames, salas de tratamentos, comando dos aparelhos, postos de enfermagem, DML, administração, e outros, conforme a necessidade para o bom funcionamento, assim como computadores das recepções e áreas que se fizerem necessários conforme disposto na tabela constante no item 12.2.

**2.36.** Para os serviços contínuos, e que utilizarem água, energia elétrica e gases medicinais, disponibilizados pela CONTRATANTE, tais despesas, havendo medidores individualizados, deverão ser arcados pela CONTRATADA.

- 2.37.** A CONTRATADA deverá instalar linhas telefônicas em quantidade suficiente para atendimento da demanda, ficando sob responsabilidade da CONTRATANTE instalação de ramal para comunicação interna entre o serviço de radioterapia e o hospital.
- 2.38.** A CONTRATADA deverá realizar o controle de proteção radiológica individual e do setor, apresentando mensalmente à CONTRATANTE, o relatório referente ao laudo de doses.
- 2.39.** As manutenções preventivas do sistema e aparelhos de ar-condicionado são de responsabilidade da CONTRATADA, assim como as manutenções corretivas após o término do período de garantia. Uma vez por ano deverá ser entregue laudo de análise preventiva para controle de qualidade do ar.
- 2.40.** A CONTRATADA deverá desenvolver fluxo de atendimento igualitário, acolhedor, humanizado, que garanta o direito à dignidade e privacidade do usuário, devendo este ser informado sobre o procedimento diagnóstico a que será submetido.
- 2.41.** A CONTRATADA solicitará documento com foto para comprovação da identidade, a data da realização do exame/ procedimento devendo o cadastro ser preenchido com os seguintes dados: nome, data de nascimento, sexo, n2 de RG, n° de Cartão SUS ou substituto vigente no Município, telefone, unidade solicitante e profissional solicitante.
- 2.42.** A CONTRATADA deverá acomodar e realizar adequadamente o preparo do paciente devendo o ambiente estar preparado de forma a atender as necessidades relacionadas aos procedimentos, como troca de roupas com privacidade, local para acomodar os pertences do paciente, sanitário privativo e espaço para acompanhante.
- 2.43.** O avental de troca para pacientes deve ser de uso único, sendo-lhe garantido também proteção radiológica.
- 2.44.** Todos os equipamentos, materiais e procedimentos devem atender à legislação vigente, Portaria MS/SVS n2 453 de 01/06/1998 e atualizações, quanto às especificações, uso, proteção radiológica, registros de controles, certificados, autorizações e garantia da qualidade.
- 2.45.** A CONTRATADA deverá manter Sistema de Gerenciamento de Qualidade, incluindo instruções de Controle de Qualidade da aplicação das terapias de modo a manter todos os registros dos procedimentos e correções adotados.
- 2.46.** O procedimento deverá ser realizado de acordo com o roteiro de execução da terapia, contendo todas as etapas a serem seguidas, devendo estar disponível por escrito e ser adotado rigorosamente.
- 2.47.** O atendimento deverá sempre ser conduzido por profissional especificamente habilitado e treinado devendo a comprovação de habilitação e treinamento do profissional estar disponível para consulta a qualquer tempo.
- 2.48.** A CONTRATADA deverá armazenar todos os dados de cadastro e resultados (imagem e laudo) dos exames, devendo estes estar disponíveis para emissão de segunda via por até 5 (cinco) anos.
- 2.49.** É de responsabilidade da CONTRATADA, manter cópias de todas as APACs sob sua guarda para possíveis auditorias.

- 2.50.** A CONTRATADA deverá manter cadastro dos usuários, que permitam o acompanhamento, controle e supervisão dos serviços.
- 2.51.** A CONTRATADA deverá fornecer estatística de produção mensal, discriminando o tipo e o número de terapias realizadas por mês, por profissional solicitante e por centro de custo, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao setor de faturamento e para o responsável pela gestão do Contrato da CONTRATANTE.
- 2.52.** A CONTRATADA terá seu desempenho submetido a acompanhamentos sistemáticos de acordo com os critérios de avaliação e controle da CONTRATANTE.
- 2.53.** É proibida a cobrança de qualquer taxa ao paciente do SUS. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do Contrato.
- 2.54.** A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteiramente responsável.
- 2.55.** A CONTRATADA deverá relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em suas instalações, tão logo sejam detectadas.
- 2.56.** A CONTRATADA deverá oferecer condições de pleno acesso das informações aos profissionais da CONTRATANTE.
- 2.57.** A CONTRATADA deverá manter em suas dependências, em lugar visível, quadro com escala de trabalho de todo corpo técnico.
- 2.58.** A CONTRATADA deverá manter cadastro dos usuários, que permitam o acompanhamento, controle e supervisão dos serviços.
- 2.59.** A CONTRATADA deverá atingir as metas conforme estipulado no anexo II.
- 2.60.** Durante a execução do contrato a CONTRATADA obriga-se a adotar todas as preocupações e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, seus prepostos e a terceiros, pelos quais será integralmente responsável.
- 2.61.** A fiscalização ou acompanhamento da execução do contrato por parte dos órgãos competentes da CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos das Leis Federais nº 8.665/93 e nº 10.520/02.
- 2.62.** A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE, em todas as unidades integrantes do CHMSBC (HC, HA, HPSC, HMU e CAISM), assessoria técnica em perícias judiciais trabalhistas e cíveis, em casos relacionados ao contrato, para os casos judicializados em decorrência de atendimento pela equipe da CONTRATADA, devendo indicar profissional com a especialidade pertinente para atuar como assistente técnico judicial da CONTRATANTE.
- 2.62.1.** A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA através de e-mail, a indicação de profissional, para assumir a condição de assistente técnico judicial. Na referida solicitação deverá constar de forma resumida, as alegações do autor da ação em questão, a partir das quais o assistente técnico indicado deverá formular quesitos a serem respondidos pelo perito judicial, dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE.
- 2.62.2.** Entre a solicitação feita pela CONTRATANTE e apresentação de assistente técnico e quesitos, feitos pela CONTRATADA, não poderá transcorrer prazo superior a 4 (quatro) dias corridos.

**2.62.3.** Os quesitos elaborados pela CONTRATADA deverão ser enviados por e-mail para o gestor do contrato, para avaliação, que deverá ratificá-los ou requerer adequação/alteração.

**2.62.4.** O assistente técnico nomeado pela CONTRATADA deverá acompanhar presencialmente a realização da perícia judicial (IMESC, sala de perícias do Fórum, consultórios e etc.) devendo a CONTRATANTE informar previamente o local e data agendada para realização da perícia.

**2.62.5.** Todas as despesas de diligências até o local indicado pelo perito para a realização da perícia médica serão suportadas pela CONTRATADA.

**2.62.6.** O assistente técnico deverá analisar o laudo pericial judicial emitido, no prazo concedido pela CONTRATANTE, e, ato contínuo, produzir parecer técnico/laudo assistente para ratificá-lo ou impugná-lo, segundo caso concreto, sempre em consonância com a defesa da CONTRATANTE.

**2.62.7.** O referido laudo pericial será encaminhado, preferencialmente, por e-mail pela CONTRATANTE à CONTRATADA, para que seja cumprido o previsto na cláusula anterior.

**2.62.8.** Identificada a necessidade de elaboração de quesitos complementares/suplementares deverá o assistente técnico fazê-los, dentro do prazo concedido pela CONTRATANTE, sem prejuízo da elaboração da ratificação e/ou impugnação.

### **3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1.** A CONTRATADA deverá substituir ou sanar às suas expensas, no total ou em parte, os mobiliários e equipamentos em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes da fabricação, manutenção ou de materiais empregados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da informação a ser realizada preferencialmente por escrito.

**3.2.** A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE após assinatura do contrato a relação do quadro de funcionários, com nomes, cargos e data de admissão, de acordo com a RDC nº 154, de 15 de junho de 2004, com os respectivos Curriculum Vitae dos profissionais vinculados, bem como comprovante do vínculo empregatício com a empresa.

**3.3.** A CONTRATADA deverá mensalmente, apresentar à CONTRATANTE, relação dos seus funcionários, com a respectiva escala de quais irão executar os serviços. Em caso de substituição de urgência, tal fato deverá ser notificado a CONTRATANTE imediatamente por escrito, sendo admitido o encaminhamento de e-mails.

**3.4.** A CONTRATADA deverá indicar responsável técnico, devendo este ser profissional médico com título de especialista na referida especialidade, emitido pela Associação Médica Brasileira, para atendimento as quaisquer necessidades esclarecimentos da CONTRATANTE.

**3.5.** A CONTRATADA deverá disponibilizar a CONTRATANTE, mensalmente, a produção de todos os procedimentos realizados no mês anterior, bem como relatórios com informações pertinentes, em meio físico (papel) e em meio eletrônico (planilha eletrônica), contendo:

- Data de realização do procedimento;
- Início e término do procedimento;
- Nomes completos dos pacientes;
- Registro e/ou matrícula do paciente;
- Código do procedimento conforme tabela SUS;
- Nome do procedimento;
- Serviço ou especialidade executante do procedimento;
- Nome do médico responsável pelo procedimento;
- Materiais e medicamentos especiais utilizados no procedimento (se couber).

**3.6.** A CONTRATADA deverá firmar contrato com empresa especializada para monitoração individual de radiação (dosímetros individuais), monitoramento de radiação da sala e do serviço de radioterapia.

- 3.7.** A CONTRATADA se compromete em manter a calibração e controle de qualidade dos equipamentos de tratamento, dentro dos níveis exigidos pela legislação em vigor.
- 3.8.** A CONTRATADA se responsabilizará pela manutenção preventiva e corretiva do equipamento de radioterapia, após o vencimento de sua garantia e durante a vigência contratual.
- 3.9.** A CONTRATADA se responsabilizará por toda manutenção corretiva e preventiva dos mobiliários e equipamentos listados na cláusula 12.2, durante a vigência contratual.
- 3.10.** A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao gestor do contrato eventual suspensão do fornecimento, alteração de horário de atendimento, supressão de agenda, remarcações ou qualquer anormalidade verificada na execução do contrato, devendo do mesmo modo, prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE.
- 3.11.** A CONTRATADA deverá garantir todo o apoio técnico por profissional especializado dos serviços, referente a treinamento de pessoal junto às unidades usuárias, caso seja solicitado pela CONTRATANTE.
- 3.12.** A CONTRATADA deverá atribuir no momento da assinatura do Contrato, o responsável para o atendimento a CONTRATANTE, fornecendo o contato telefônico e e-mail do mesmo.
- 3.12.1.** Eventual alteração do responsável técnico deverá ser imediatamente informada a CONTRATANTE, encaminhando imediatamente o novo contato.
- 3.13.** A CONTRATADA é responsável por garantir a execução plena do objeto deste Contrato, sem qualquer interrupção, independentemente de suas eventuais necessidades de adaptação, desde a assinatura do presente Contrato, salvo caso fortuito ou força maior.
- 3.14.** Durante a execução do contrato a CONTRATADA obriga-se a adotar todas as preocupações e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, seus prepostos e a terceiros, pelos quais será integralmente responsável.
- 3.15.** A CONTRATADA deverá indicar um profissional, na condição de preposto contratual, responsável pelo atendimento à CONTRATANTE em todos os assuntos pertinentes à execução do Contrato.
- 3.16.** A CONTRATADA deverá exigir que seus profissionais, quando no ambiente da CONTRATANTE, apresentem-se de forma adequada, identificados com crachá da empresa com foto recente, que obedeçam aos regulamentos internos do local de trabalho, normas técnicas e protocolos recomendados para os procedimentos realizados.
- 3.16.1.** A CONTRATADA deverá manter disciplina nos locais onde haverá a prestação dos serviços, substituindo, após notificação, qualquer mão-de-obra cujo comportamento seja considerado inconveniente pela CONTRATANTE.
- 3.17.** A CONTRATADA deve cumprir, além das normas vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 3.18.** A CONTRATADA não reproduzirá, divulgará ou utilizará em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.
- 3.19.** A CONTRATADA não utilizará o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.
- 3.20.** A CONTRATADA instruirá sua mão-de-obra, quanto à prevenção de acidente no trabalho de acordo com as normas vigentes instituídas pela Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE, provendo-os dos equipamentos de proteção individual (EPI), com exceção aos itens constantes no item 5.6 do Anexo IV, bem como fiscalizando o seu uso.

- 3.21.** A CONTRATADA garantirá livre acesso a informações, dos procedimentos e à documentação referente aos serviços prestados, aos gestores indicados pela CONTRATANTE, para o acompanhamento da gestão contratual.
- 3.22.** A CONTRATADA responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de suas ações, tendo direito a CONTRATANTE ao ressarcimento da CONTRATADA, por força contratual, em eventual responsabilidade da CONTRATANTE em decorrência de falhas na prestação dos serviços da CONTRATADA, podendo inclusive denunciá-la à lide para evitar o ajuizamento de ação de regresso.
- 3.23.** Ao final da vigência deste Contrato, toda a documentação, históricos, processos estabelecidos e arquivos gerados, deverão ser entregues pela CONTRATADA a CONTRATANTE.
- 3.24.** A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas com encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, sendo que os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE.
- 3.25.** A CONTRATADA terá seu desempenho submetido a acompanhamentos sistemáticos de acordo com os critérios de avaliação e controle da CONTRATANTE, através de formulários próprios.
- 3.26.** A fiscalização ou acompanhamento da execução deste Contrato, por parte dos órgãos competentes da CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.
- 3.27.** A CONTRATADA cumprirá o Regimento Interno e as demais Normas Internas do CONTRATANTE, assim como outras normas relativas à engenharia de segurança do trabalho com base na lei 6.514, de 22/09/1977, portaria 3.214, (NR) e demais disposições legais e às regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Saúde.
- 3.28.** A CONTRATADA manterá completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a ser confiado em razão deste contrato, sendo eles de interesse do CONTRATANTE, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimentos a terceiros a esta contratação, sob pena da lei.
- 3.29.** A CONTRATADA será responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução do fornecimento, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo a disposição do CONTRATANTE toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos).
- 3.30.** A CONTRATADA assume a defesa contra quaisquer reclamações ou demandas ambientais, administrativas e judiciais, arcando com os respectivos ônus, decorrentes de quaisquer falhas na prestação dos serviços ora contratados ou danos que venham a ser causados durante o período de execução dos serviços, seja na atuação direta, seja por seus empregados ou prepostos.
- 3.31.** A CONTRATADA não terá como sócios, gerentes, diretores ou administradores, os cônjuges, companheiros (as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de funcionários, ocupantes dos cargos de direção, chefia, assessoramento da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.
- 3.32.** A CONTRATADA não utilizará na execução do objeto do presente contrato, quaisquer funcionários, administradores ou ocupantes de cargos de direção da Fundação do ABC e de suas mantidas.

#### **4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 4.1.** A CONTRATANTE gerenciará o Contrato, por intermédio de Diretoria Técnica do Hospital Anchieta.
- 4.2.** É responsabilidade da CONTRATANTE e do Hospital Anchieta, a regulação e triagem de todos os pacientes que serão encaminhados para tratamentos radioterápicos, assim como as matrículas dos mesmos no sistema de gerenciamento do Hospital.
- 4.3.** O Hospital será responsável pelos serviços de limpeza, segurança e manutenção predial e infraestrutura predial, assim como a manutenção do equipamento de radioterapia enquanto o mesmo estiver em período de garantia.
- 4.4.** Nas salas de tratamento, o ar-condicionado deverá ter controle de temperatura e umidade, conforme parâmetros estabelecidos pelo fabricante dos equipamentos.
- 4.5.** A CONTRATANTE exercerá a fiscalização, examinando quanto ao cumprimento deste Contrato.
- 4.6.** A CONTRATANTE efetuará os pagamentos, referentes aos serviços prestados, deduzindo-se das faturas as eventuais glosas determinadas pelo Gestor do Contrato, sendo assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa.
- 4.7.** Não obstante a CONTRATADA seja a única responsável pela prestação do serviço, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a fiscalização mais ampla e completa sobre os serviços prestados e aceitos pela CONTRATANTE.
- 4.8.** A CONTRATANTE assegurar-se-á que o número de empregados alocados ao serviço por parte da CONTRATADA seja o suficiente para o adequado desempenho dos serviços.
- 4.9.** A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao adequado ao desempenho dos serviços.
- 4.10.** A CONTRATANTE emitirá pareceres em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em especial, a aplicação de sanções, alterações e repactuações contratuais.
- 4.11.** A CONTRATANTE permitirá o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços, quando autorizados.
- 4.12.** A CONTRATANTE exigirá, após ter advertido a CONTRATADA por escrito, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.
- 4.13.** É vedada à CONTRATANTE, e seus representantes, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
- 4.14.** A CONTRATANTE assegurará as condições mínimas para a realização dos procedimentos com segurança, garantindo a guarda e conservação dos serviços, após sua conferência e entrada em seu estabelecimento.
- 4.15.** A CONTRATANTE fiscalizará por intermédio do gestor/fiscal do contrato os serviços objeto do Contrato.
- 4.16.** A CONTRATANTE prestará informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitadas pela CONTRATADA e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.

**4.17.** Para serviços classificados como “contínuos”, a CONTRATANTE permitirá a utilização pela CONTRATADA de seu refeitório para alimentação dos funcionários e prestadores de serviços vinculados ao objeto do Contrato, desde que o valor integral correspondente às refeições consumidas sejam devidamente pagos mensalmente.

**4.17.1.** Para tanto, a CONTRATADA deverá encaminhar relação dos funcionários que utilizarão tal benefício para o gestor do contrato, e, mantê-la atualizada.

## **5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

**5.1.** A CONTRATANTE poderá aplicar advertência quando ocorrer prestação insatisfatória dos serviços ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende as sanções posteriormente descritas.

**5.2.** Em caso de não cumprimento das metas estabelecidas no Anexo II, a CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA as seguintes penalidades:

**5.2.1.** Glosa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do faturamento dos procedimentos executados do mês, pelo descumprimento da Meta 1 (um) quantitativa.

**5.2.2.** Glosa de até 3% (três por cento), calculada sobre o valor do faturamento dos procedimentos executados do mês, pelo descumprimento da Meta 2 (dois) qualitativa.

**5.2.3.** Glosa de até 3% (três por cento), calculada sobre o valor do faturamento dos procedimentos executados do mês, pelo descumprimento da Meta 3 (três) qualitativa

**5.3.** Em caso de infrações, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções de multa:

**5.3.1.** Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do faturamento do mês da ocorrência da infração, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste Contrato. Na hipótese de reincidência por parte da CONTRATADA, a multa corresponderá ao dobro do valor daquela que tiver sido aplicada inicialmente, sendo observado, porém, o valor limite equivalente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato;

**5.3.2.** Multa de 10% (dez por cento), por inexecução parcial do contrato, calculada sobre o valor da parcela inexecutada;

**5.3.3.** Multa de 20% (vinte por cento), por inexecução total do contrato, calculada sobre o valor total deste Contrato;

**5.3.4.** Faculta-se a CONTRATANTE, no caso da CONTRATADA não cumprir o fornecimento, solicitar a realização do serviço por outra empresa, devendo CONTRATADA arcar com os custos que eventualmente forem acrescidos.

**5.4.** A CONTRATANTE poderá, em decorrência da gravidade dos atos praticados pela CONTRATADA, suspender temporariamente sua participação em coleta de preços a ser realizada pelo Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**5.4.1.** A CONTRATADA possui plena ciência que a CONTRATANTE encaminhará relato do ocorrido a municipalidade e a Fundação do ABC, mantenedora da CONTRATANTE, para que caso assim desejem, também suspendam o direito de participar em processos de compras/contratação por eles iniciados.

**5.5.** A sanção de Multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA de indenizar a CONTRATANTE por eventuais perdas e danos.

**5.6.** Constatado o descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA acerca de sua intenção de aplicar-lhe eventuais penas, sendo-lhe facultada apresentação de defesa escrita, se assim entender, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da referida notificação.

**5.7.** Uma vez apresentada a defesa, a CONTRATANTE poderá, após análise, deferir a pretensão, restando afastada, então, a possibilidade da penalização, ou indeferir a pretensão, dando prosseguimento aos trâmites administrativos visando à efetiva aplicação da pena.

**5.7.1.** Na hipótese de indeferimento, será a CONTRATADA notificada da referida decisão, podendo a CONTRATANTE realizar o abatimento da multa calculada na nota fiscal emitida para o pagamento dos serviços contratados.

## **6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE FATURAMENTO**

**6.1.** A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor dos serviços prestados e mobiliários/equipamento fornecidos, exclusivamente através de depósito em conta corrente.

**6.1.1.** A CONTRATADA deverá indicar na documentação fiscal o número de sua conta corrente, agência e banco no qual deverá ser efetuado o pagamento.

**6.1.2.** Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária.

**6.2.** O pagamento dos serviços será realizado no dia 28 (vinte e oito) do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços e mobiliários/equipamento fornecidos, desde que a nota fiscal seja entregue à CONTRATANTE com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência à data do vencimento, com a apresentação junto a Nota Fiscal / Fatura das certidões de regularidade fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional referente a débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (CND), FGTS (CRF) e Justiça do Trabalho (CNDT), por parte da CONTRATADA.

**6.2.1.** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo previsto na presente Cláusula será reiniciado.

**6.2.2.** Dos pagamentos, será retido na fonte, quando for o caso, o valor correspondente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSqn), nos termos da legislação específica e demais tributos que recaiam sobre o valor faturado.

**6.2.3.** A liberação para pagamento da nota fiscal/fatura ficará condicionada ao ateste do Gestor do Contrato e à entrega dos documentos mencionados no item 6.2.

**6.2.4.** Todas as notas fiscais emitidas devem ter os seguintes dizeres: **“Despesa realizada com base no C.Gestão SS nº 001/2018 com a PMSBC.**

**6.3.** A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal desmembrada para cada unidade, e estas deverão ser emitidas para a Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo, CNPJ nº 57.571.275/0017-60.

**Endereço de Fatura e Cobrança:** Estrada dos Alvarengas, 1001 – Bairro Alvarenga – São Bernardo do Campo/SP.

**6.3.1.** Fica facultado a CONTRATADA o envio da nota fiscal eletronicamente.

**6.4.** A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, em razão do Contrato de Gestão SS nº 001/2018, firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, para a gestão do Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo.

**6.5.** A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irrevogável constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão SS nº 001/2018.

**6.6.** No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 6.4 e 6.5 deste CONTRATO.

## **7. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**7.1.** O presente contrato poderá ser alterado, desde que, de forma fundamentada e em consenso, sempre através de termo aditivo.

**7.2.** As partes poderão realizar acréscimos ou supressões ao objeto do presente contrato desde que previamente acordadas e formalizadas por meio de termo aditivo.

**7.2.1.** Os acréscimos e supressões poderão ser solicitados pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA, em caso de discordância, notificar o interesse no distrato observando o prazo mínimo estipulado neste instrumento.

## **8. DA RESCISÃO/RESILIÇÃO**

**8.1.** As partes poderão rescindir, imotivadamente, o presente Contrato, desde que comunicado por escrito à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei, em qualquer caso, nenhuma indenização será devida.

**8.2.** A rescisão, por inadimplemento das obrigações prevista no presente Contrato poderá ser declarada unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante decisão motivada.

**8.3.** Dar-se-á automaticamente a rescisão dos contratos decorrentes de obrigações contraídas por meio de Convênios Administrativos ou Contratos de Gestão, no caso de rescisão das respectivas avenças administrativas, sendo que nesta hipótese nenhuma indenização será devida, facultando-se a rescisão unilateral sem aviso prévio.

**8.4.** Na hipótese de rescisão por inadimplemento, além das sanções cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo do serviço não executado, sem prejuízo da retenção de créditos, reposição de importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apurados.

**8.5.** Em caso de rescisão contratual por parte da CONTRATANTE antes dos 12 (doze) meses, a CONTRATANTE quitará os valores residuais dos mobiliários e equipamentos em até 60 (sessenta) dias da data de comunicação da rescisão.

**8.6.** Na hipótese de rescisão imotivada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE quitará o saldo remanescente dos mobiliários e equipamentos em até 120 (cento e vinte) dias limitado à vigência do contrato.

## **9. DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

**9.1.** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação no todo ou em parte, a não ser com prévio e exposto consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio.

**9.1.1.** O cessionário fica sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação previamente estabelecidos.

## **10. DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

**10.1.** Caso as partes tenham que ingressar em juízo para haver o que lhe for devido, ficarão sujeitas ao pagamento do principal, despesas processuais e honorários conforme determinação judicial arbitrada em sentença.

## **11. DA VIGÊNCIA**

**11.1.** O prazo de vigência deste Contrato será de...(…) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**11.1.1.** O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais ou menores períodos e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

**11.1.2.** O valor permanecerá inalterado durante a vigência do presente Contrato, podendo ser reajustado, mediante negociação entre as partes, a cada período de 12 (doze) meses, conforme o Índice IPCA/IBGE acumulado no período.

## 12. DO VALOR

**12.1.** Dá-se ao presente Contrato o valor total anual estimado de R\$ ..., sendo:

| Código         | Procedimento  | Estimativa Anual | Valor Unitário | Valor Total Estimado |
|----------------|---|------------------|----------------|----------------------|
| 03.04.01.034-0 | Narcose para braquiterapia (por procedimento)                             | 12               | R\$ -          | R\$ -                |
| 03.04.01.036-7 | Radioterapia de cabeça e pescoço  | 80               | R\$ -          | R\$ -                |
| 03.04.01.037-5 | Radioterapia do aparelho digestivo  | 72               | R\$ -          | R\$ -                |
| 03.04.01.038-3 | Radioterapia de traqueia, bronquio, pulmão, pleura e mediastino           | 42               | R\$ -          | R\$ -                |
| 03.04.01.039-1 | Radioterapia de ossos / cartilagens / partes moles                        | 50               | R\$ -          | R\$ -                |
| 03.04.01.040-5 | Radioterapia de pele  | 47               | R\$ -          | R\$ -                |
| 03.04.01.041-3 | Radioterapia de mama  | 80               | R\$ -          | R\$ -                |
| 03.04.01.042-1 | Radioterapia de cancer ginecologico                                       | 72               | R\$ -          | R\$ -                |
| 03.04.01.043-0 | Braquiterapia ginecológica  | 56               | R\$ -          | R\$ -                |
| 03.04.01.044-8 | Radioterapia de penis   | 12               | R\$ -          | R\$ -                |
| 03.04.01.045-6 | Radioterapia de próstata  | 76               | R\$ -          | R\$ -                |
| 03.04.01.046-4 | Radioterapia do aparelho urinário   | 24               | R\$ -          | R\$ -                |
| 03.04.01.048-0 | Radioterapia de olhos e anexos  | 12               | R\$ -          | R\$ -                |
| 03.04.01.050-2 | Radioterapia de sistema nervoso central                                   | 24               | R\$ -          | R\$ -                |
| 03.04.01.052-9 | Radioterapia de metastase em sistema nervoso central                      | 20               | R\$ -          | R\$ -                |
| 03.04.01.053-7 | Radioterapia de plasmocitoma / mieloma / metastase em outras localizações | 62               | R\$ -          | R\$ -                |
| 03.04.01.054-5 | Radioterapia de cadeia linfática  | 48               | R\$ -          | R\$ -                |
| 03.04.01.055-3 | Radioterapia de linfoma e leucemia  | 18               | R\$ -          | R\$ -                |
| 03.04.01.057-0 | Radioterapia de queiloide e ginecomastia                                  | 24               | R\$ -          | R\$ -                |
| 03.04.01.058-8 | Radioterapia de doença benigna  | 10               | R\$ -          | R\$ -                |
|                |   |                  | <b>TOTAL</b>   | <b>R\$ -</b>         |

**12.1.1.** O valor acima descrito se trata de mera estimativa, não se obrigando a CONTRATANTE, de forma alguma, a atingi-lo.

**12.1.2.** Para estimativa anual da produção, levou-se em consideração a capacidade de realização de procedimentos da CONTRATANTE, segundo as fases de implantação, associado à demanda por exames da rede de saúde de São Bernardo do Campo, por tipo de procedimento, conforme tabela de procedimentos atualizada de acordo com Portaria nº263/SAS/MS de 22 de fevereiro de 2019.

**12.2.** O pagamento dos equipamentos e mobiliários fornecidos abaixo será quitado em 12(doze) meses, através de 12 (doze) parcelas, sendo:

| <b>Mobiliários e Equipamentos Radioterapia Hospital Anchieta</b> |   |               |                       |                    |
|--|---|---------------|-----------------------|--------------------|
| <b>Código Planilha</b>   | <b>Descrição</b>  | <b>Quant.</b> | <b>Valor Unitário</b> | <b>Valor Total</b> |
| 23   | Computador  | 17            | R\$ -                 | R\$ -              |
| 24   | Impressora  | 9             | R\$ -                 | R\$ -              |
| 25   | Telefone  | 13            | R\$ -                 | R\$ -              |
| 27   | Totem de piso para senhas                                       | 1             | R\$ -                 | R\$ -              |
| 28   | Negatoscópio  | 7             | R\$ -                 | R\$ -              |
| 29   | Banho Maria Elétrico  | 1             | R\$ -                 | R\$ -              |
| 31   | Televisão   | 2             | R\$ -                 | R\$ -              |
| 41   | Geladeira   | 1             | R\$ -                 | R\$ -              |
| 7  | Longarina 1 lugar   | 6             | R\$ -                 | R\$ -              |
| 2  | Longarina 3 lugares   | 4             | R\$ -                 | R\$ -              |
| 1  | Longarina 2 lugares   | 23            | R\$ -                 | R\$ -              |
| 4  | Cadeira para interlocutor fixa                                  | 17            | R\$ -                 | R\$ -              |
| 5  | Cadeira com rodízios, braços e ajustes de ergonomia             | 18            | R\$ -                 | R\$ -              |
| 44   | Maca  | 9             | R\$ -                 | R\$ -              |
| 1  | Mesa (130x70x70cm)  | 5             | R\$ -                 | R\$ -              |
| 7  | Armário lateral   | 5             | R\$ -                 | R\$ -              |
| 2  | Mesa de apoio   | 5             | R\$ -                 | R\$ -              |
| 1  | Cadeira de rodas  | 3             | R\$ -                 | R\$ -              |
| 10   | Escada Auxiliar para maca                                       | 9             | R\$ -                 | R\$ -              |
| 11   | Balança   | 3             | R\$ -                 | R\$ -              |
| 18   | Mesa lateral  | 2             | R\$ -                 | R\$ -              |
| 12   | Carro de roupas sujas- HAMPER                                   | 1             | R\$ -                 | R\$ -              |
| 22   | Resíduos temporários - Jardineira plástica (comum e infectante) | 2             | R\$ -                 | R\$ -              |
| 13   | Carro de emergência completo com desfibrilador                  | 1             | R\$ -                 | R\$ -              |
| 14   | Armário de 2 portas para vestiário                              | 9             | R\$ -                 | R\$ -              |
| 15   | Banco Vestiário (170x50x40cm)                                   | 1             | R\$ -                 | R\$ -              |
| 17   | Sofá 2 lugares  | 2             | R\$ -                 | R\$ -              |
| 19   | Mesa alta (150x50x95cm) para copa de funcionários               | 1             | R\$ -                 | R\$ -              |
| 20   | Aspirador Cirúrgico 3,0 Litros com Frasco Autoclavável          | 1             | R\$ -                 | R\$ -              |
| 21   | Banqueta alta fixa com encosto para mesa de refeição            | 2             | R\$ -                 | R\$ -              |
| <b>VALOR TOTAL DE INVESTIMENTO</b>                               |   | <b>180</b>    | R\$ -                 | R\$ -              |

**12.2.1.** Após a quitação dos débitos, os materiais, mobiliários e equipamentos aqui dispostos serão incorporados ao patrimônio da CONTRATANTE, conforme cláusula 2.35.

### **13. DA EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO**

**13.1.** A CONTRATADA não poderá opor a CONTRATANTE a exceção do Contrato não cumprido como fundamento para a interrupção unilateral do serviço, nos termos de art. 476 do Código Civil.

### **14. DO FORO DE ELEIÇÃO**

**14.1.** Fica eleito o Foro do município de São Bernardo do Campo, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente do presente contrato, com expressa renúncia a outro por mais privilegiado que seja.

### **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante a execução deste Contrato todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento de Coleta de Preços.

**15.2.** Considerando a possibilidade de as partes negociarem os termos deste contrato, fica desde já afastada, na presente contratação, a aplicabilidade do artigo 423 do Código Civil vigente.

**15.3.** Os termos deste Contrato são confidenciais e, salvo disposição legal em contrário, a CONTRATANTE não poderá divulgar esses termos a nenhum terceiro sem o consentimento por escrito da CONTRATADA.

**15.4.** A tolerância por qualquer das Partes quanto ao cumprimento das cláusulas e condições contratuais ora firmadas não implicará renúncia, novação, transação ou precedente, devendo ser havida como mera liberalidade.

**15.5.** Se uma disposição contratual for considerada inválida, ilegal ou inexecutável a qualquer título, tal disposição será considerada em separado e não invalidará as disposições restantes, as quais não serão afetadas por esse fato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as Cláusulas, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Bernardo do Campo, ... de ... de ....

---

**AGNES MELLO FARIAS FERRARI**

*Diretora Geral*

**FUNDAÇÃO DO ABC – COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

---

...  
...  
...

**Testemunhas:**

**1-Nome:** \_\_\_\_\_ **CPF.:** \_\_\_\_\_ **Ass.:** \_\_\_\_\_

**2-Nome:** \_\_\_\_\_ **CPF.:** \_\_\_\_\_ **Ass.:** \_\_\_\_\_

## ANEXO II

### **METAS A SEREM ATINGIDAS PELA CONTRATADA**

- **Metas Quantitativas**

| <b>Meta</b> | <b>Objetivo</b>  | <b>Descrição Tratamento – Equipamento</b>   | <b>Indicador de Alcance da Meta</b>   |
|-------------|--|---|---|
| 1           | Disponibilizar a CONTRATADA, no mínimo <b>65</b> atendimentos/mês de 1ª consulta | Por meio da disponibilização de equipe médica e de apoio necessárias para o atendimento | Quantidade de vagas disponíveis para atendimento à 1ª consulta comprovado por meio de relatório mensal para CONTRATANTE |

- **Metas Qualitativas**

| <b>Meta</b> | <b>Objetivo</b>   | <b>Descrição</b>   | <b>Indicador De Alcance Da Meta</b>   |
|-------------|---|--|---|
| 2           | Manter um mínimo de 90% de Ótimo e Bom no nível de satisfação dos pacientes     | Aplicar pesquisa de satisfação aos usuários do serviço (alcance mínimo de 80% dos pacientes atendidos) | Número de usuários com avaliação Ótimo e Bom / Número total de usuários participantes |
| 3           | Manter um tempo de espera máximo de 30 minutos para o atendimento dos pacientes | Implantar controles de fluxo de atendimentos   | Tempo de espera atual / Tempo de atendimento diário.                                  |

**ANEXO III**  
**DESCRITIVO DOS MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS**

**Estação de trabalho tipo 2:**

- Microcomputador tipo PC, novo, original de fábrica.
- Desktop – Não será aceito gabinete tipo minitorre. Deverá possuir volume máximo de 1.000cm<sup>3</sup> (altura x largura x profundidade), não serão aceitos com conectores ou orifícios de ventilação na parte superior da tampa onde poderá ser colocado o monitor de vídeo.
- Gabinete Toolless;
- Processador – arquitetura X86 com suporte 32/64bits;
- Mínimo de 1 processador com 4 núcleos e 4 threads, frequência mínima 3,4Ghz;
- Memória cache mínima de 6MB;
- 8Gb Memória RAM – DDR4 – 2400Mhz ou superior;
- Video – compatível com SVGA, com no mínimo 256MB de memória, resolução mínima 1920X1440;
- Monitor LED 23 polegadas no mínimo;
- Disco rígido – SATA com no mínimo 500GB
- 01 (uma) Ethernet Giga ethernet;
- Softwares:
- Microsoft Windows 10 Pro – 64 bits
- Microsoft Office Home & Business 2016;
- Similar ao modelo Desktop Dell 7050 SFF + Monitor Dell P2317H

**Impressora laser para consultórios:**

- Tecnologia de impressão Laser ou led;
- Velocidade de impressão mínima de 40 páginas por minuto no formato A4;
- Resolução mínima de 1200 x 1200 dpi;
- Memória RAM de no mínimo 256 MB;
- Processador de no mínimo 500Mhz;
- Tempo de saída da primeira página de, no máximo, 15 segundos;
- Ciclo de impressão mínimo de 70.000 páginas mês;
- Linguagem Compatível com Post Script nível 3 e emulação PCL 6 ou superior;
- Interface Ethernet 10/100/1000 Base T interna, do próprio fabricante;
- Deve possuir entrada USB 2.0 ou superior;
- Bandeja de entrada de papel com capacidade mínima para 250 folhas;
- Bandeja de saída com capacidade mínima para 150 folhas;
- Possuir recurso para impressão confidencial;
- Deve suportar os seguintes tipos de mídia: papel comum, reciclado, etiqueta e envelopes;
- Deve suportar os seguintes tamanhos de mídia: A4, carta e ofício;
- Deve suportar impressão em papel de gramatura de 60 a 120 g/m<sup>2</sup>;
- Duplex (frente e verso) automático;
- Compatibilidade com Sistemas Operacionais Window e Linux;
- Deverá suportar protocolos de comunicação TCP/IP e SNMP;
- Possuir modo de economia de energia (stand-by ou hibernar);
- Compatível com certificado Energy Star;
- Tipo de impressão: preto e branco;
- Painel de controle para exibição de status operacional do equipamento
- Qualidade da impressão: rascunho, normal e alta qualidade;

### **Negatoscópio Ultra Slin Led:**

Descrição: Sistema de iluminação por LED – Menor consumo, melhor visualização e maior vida útil, sistema de acionamento eletromagnético, sistema de fixação das radiografias por imã.

Permitir três posições de trabalho sendo parede, mesa ou inclinado. Visor com superfície totalmente plana e resistente a pressão para facilitar a traçagem.

Não apresentar risco de choque elétrico para o usuário, leve, prático e de fácil manuseio e higienização. Apresentar alta luminosidade sem área de sombra, ser resistente a impacto e não enferrujar.

Especificações técnicas:

Material: Acrílico

Área visível: 260 x 150 mm

Dimensão do produto: 290 x 180 x 7 mm

Dimensão da embalagem: 300 x 200 x 50 mm

Peso aproximado 625 g

Alimentação: 127/220 VAC (bivolt automático)

Iluminância: de até 6000lux, sem área de sombra.

Frequência: 50/60 Hz

Cores a definir.

### **Aparelhos televisores:**

#### **Aparelho televisor LCD 49”**

Descrição: aparelho televisor LCD 49” com as seguintes características mínimas:

- Full hd 1080p dtv (conversor digital integrado),
- Tipo de tela: LCD ;
- Formato da tela: widescreen;
- Amplo angulo de visao: 178 graus;
- 03 Conexões hdmi; - compatível com os sinais digitais full hd 1080p dtv; - entrada p.c.;
- Progressiva scan; - closed caption;
- Ajustes do formato da tela: automático, 16:9;
- Controle remoto; - autofalantes integrados; - menu: inglês, português, espanhol;
- Áudio: função mute, nivelador automático de volume, ajuste de áudio;
- Imagem: ajuste de imagem – contraste, brilho, cor e nitidez;
- Brilho: 450 cd/m2 a 500 cd/ m2,
- Contraste: de 20.000:1 a 80.000:1;
- Relógio: on/off timer e desligamento automático;
- Zoom;
- Sap;
- Sincronismo: usb, simplylink.
- Alimentação: bivolt ou 110 volts.
- Consumo aproximado de energia: de 150 a 205 watts em uso e de 0,15 a 01 watts em espera;
- Sistema de cor: pal-m, pal-n, ntsc; - potencia: 20 watts;

#### **Aparelho televisor LCD 42”**

Descrição: aparelho televisor LCD 42” com as seguintes características mínimas:

- Tamanho da tela: 42 polegadas;
- Full hd 1080p dtv (conversor digital integrado),
- Angulo de visão: 178 graus,
- Recepção de canais: analógica e digital;

- Resolução: 1920 a 1080;
- Tempo de resposta: máximo 5ms.
- Conexões: 03 HDMI , usb,02 vídeos componente,02 av, 01 entradas vga (rgb) para p.c.
- Áudio para p.c., saída para fone de ouvido, rs-232,01 para tv a cabo e 01 rf para tv aberta, 01 áudios digital (optica).
- Peso aproximado do produto: sem base: 18,50 kg
- Dimensão aproximada do produto (l x a x p): sem base – 103 a 65 por 8,5 cm. \* fabricado de acordo com as normas vigentes com selo PROCEL eficiência energética letas "a". \*

Ambos aparelhos devem possuir:

- Garantia mínima: 12 (doze) meses

### **Refrigerador doméstico, tipo frigobar 120 litros.**

Descrição: refrigerador doméstico, tipo frigobar 120 litros, contendo:

- Prateleiras modulares,
- Gavetão,
- Grade retrátil,
- Luz interna,
- Com forma para gelo,
- Controle de temperatura,
- Cor branca.
- Consumo médio: 20 kwh
- Voltagem: 110 voltes.
- Garantia mínima: 12 (doze) meses

### **Longarina metálica 3 lugares**

Descrição: Longarina metálica com 3 lugares, Barra de aço 40 x 80 mm com 1,5 mm de espessura pintura eletrostática na cor preta, apoio de braços anatômico cromado, pés formato de Y cromados com sapatas niveladoras, assento e encosto concha única estruturado em chapa de aço perfurada acabamento em pintura epóxi cor prata brilhante, frisos laterais cromados.

Dimensões / Montado: Larg. 1,75 m x Prof. 0,68 cm x Alt. 0,77  
Capacidade / Peso Suportado: 360 kg / 120 kg por assento.

Necessária garantia de 1 ano.

### **Longarina metálica 2 lugares.**

Descrição: Longarina metálica com 2 lugares, Barra de aço 40 x 80 mm com 1,5 mm de espessura pintura eletrostática na cor preta, apoio de braços anatômico cromado, pés formato de Y cromados com sapatas niveladoras, assento e encosto concha única estruturado em chapa de aço perfurada acabamento em pintura epóxi cor prata brilhante, frisos laterais cromados.

Dimensões / Montado: Larg. 1,15 m x Prof. 0,68 cm x Alt. 0,77; Capacidade / Peso Suportado: 240 kg / 120 kg por assento.

Necessária garantia de 1 ano.

#### **Poltrona para acompanhantes/ longarina 1 lugar.**

**Estrutura** confeccionada em aço reforçado, com acabamento em pintura eletrostática a pó; **assento e encosto** confeccionados em espuma poliuretano injetada, com revestimento em curvem de alta qualidade; **base** dotada de ponteiros plásticos.

**Largura útil:** 56 cm x **largura total:** 67 cm x **altura do piso até o assento:** 44,5 cm x **altura total do encosto:** 79 cm.

#### **Cadeira fixa sem braços.**

Descrição: cadeira fixa sem braços, estrutura do assento a encosto em madeira compensada moldada anatomicamente 14mm, revestida em kroyal Viena cor preta, almofadas de espuma de poliuretano injetada com espessura média de 40mm no mínimo, densidade controlada de 62 e 52kg/m<sup>3</sup> para assento e encosto respectivamente, com as seguintes características:

- Assento: medidas mínimas 0,46m largura e 0,43m profundidade
  - Encosto: medidas mínimas 0,26m altura e 0,40m largura
  - Acabamento das bordas: perfil macho/femea
  - Anatomia: assento e encosto de acordo com as normas ergonômicas nr17
  - Base: esqui secretaria tubo 7/8 pinturas em epóxi sanfonado
- Garantia mínima: 12 (doze) meses

#### **Cadeira giratória executiva com braços reguláveis**

Descrição: cadeira giratória executiva com braços reguláveis peso suportado: 140/150kg. Como segue; cadeira giratória executiva com braços reguláveis, com as seguintes características mínimas: constituída de assento, encosto, mecanismo, coluna a gás e base com rodízios; estrutura de sustentação do assento e encosto constituídos de um mecanismo fixando-a por quatro (04) parafusos 1/4x3/4 sextavado ao assento; encosto fixado ao I do mecanismo por dois parafusos 1/4x1 e uma acopla injetada na cor preta. Acoplado ao pistão modelo gás juntamente encaixado a base de cinco pernas com cinco rodízios. A cadeira possui um conjunto de apoia braços com regulagem de altura fabricados em polipropileno na cor preta. Assento consiste em uma estrutura de madeira com quatro porcas garra 1/4" fixadas, com dimensões aproximadas de 470mm de largura, 440mm de profundidade e 65mm de espessura com cantos arredondados e espuma injetada com densidade de 45 shor e 50 milímetros de altura e de forma levemente adaptada ao corpo. O assento e revestido em sua base por uma capa plástica injetada em polipropileno com acabamento texturizado na cor preta. Encosto consiste em uma estrutura em polipropileno copolímero injetado de forma levemente adaptada ao corpo, com dimensões aproximadas de 420mm de largura por 380mm de altura com espessura de 98mm com cantos arredondados e espuma injetado com densidade de 45 shor e 50mm de espessura e este fixado por uma acopla na parte posterior do encosto que se fixa a plataforma por meio de um I já soldado, permitindo assim a melhor fixação e também serve como acabamento uma capa. Contra encosto possui capa de acabamento em polipropileno injetado com acabamento texturizado na cor preta. O mecanismo utilizado na cadeira e a plataforma feita com chapa de aço 1010/1020 e

espessura 2.65mm, fosfatada e pintada com tinta epóxi a pó na cor preta. O funcionamento do mecanismo consiste em duas alavancas, uma aciona o pistão e a outra aciona e trava o encosto, que possui um grau de inclinação do encosto de 17 graus para frente e para traz e possui regulagem de altura do encosto de 70mm, através do sistema de catraca. Fixado ao assento a mesma possui um conjunto de apoia braços em polipropileno com regulagem de altura de 70mm na cor preta. Base com cinco patas, e fabricada em chapa 1010/1020 e espessura 1,50mm, conformada na ponta do tubo para encaixe do pino euro por isso não precisa de ponteira para fixar o rodizio, aumentando assim a vida útil do mesmo, também passa pelo processo de pintura descrito acima e possui como acabamento uma carenagem injetada e moldada na cor preta. A coluna modelo gás tem um curso de 110mm utiliza um acabamento externo que cobre a sua haste e vai até a base se encaixando perfeitamente a ela. Rodízios de nylon. Assento e encosto são revestidos em courissimo na cor preta com detalhes de acabamento em costura. O produto devera possuir laudo ergonômico comprovando que a cadeira está em conformidade com a norma nr17 ergonomia. O respectivo laudo deverá ser elaborado e assinado por medico especialista em medicina do trabalho. Garantia mínima: 12 (doze) meses

**Divã clínico, para exame, medindo 180 x 80 x 53cm.**

Descrição: divã clínico, para exame, medindo 180 a 80 x 53cm. Divã clínico, estofado na cor azul, estrutura tubular em inox 304, ponteira nos pés, cabeceira reclinável, acompanha suporte para lençol de papel descartável. Dimensões: 180 a 80 x 53cm (c x l x a), capacidade mínima para pessoas de 150kg.

**Mesa retangular 1300mm x700mm x 700mm**

Descrição: mesa retangular (1200mm x750mm x 750mm), com gaveteiro fixo composto de 02 gavetas. - com as seguintes características: tampo, laterais e painel frontal confeccionados em chapa de mdf de 25 mm, revestida com filme melânico texturizado; sistema de fixação composto por tambor de giro confeccionado em aço estampado; bordas retas com acabamento em fita de pvc com resistência a impactos e termicamente estável, perfil u para fixação das sapatas em chapa de aço sae 1006 a 1008 com espessura de 1,2mm fixado na parte inferior da lateral por meio de parafusos com pintura epóxi e acabamento liso na cor cinza claro; sapatas niveladoras com base em nylon injetado na cor preta e barra roscada de 5/16 polegadas x 25 mm para fixação; calhas horizontais em chapa de aço 1,2mm de espessura, com furacão para alojamento de 02 tomadas, padrão ABNT 2p+t e 02 rjs pela parte interna, sendo as tomadas na extremidade direita e rj na extremidade esquerda, com leitos que possibilitem a passagem da fiação elétrica, logica e telefônica também no sentido horizontal; as estruturas em aço receberão pintura eletrostática a pó; gaveteiro fixo com 02 gavetas confeccionado em chapa de mdf, sendo 10mm de espessura para o fundo vertical e 18 mm para demais partes. Bordas retas com acabamento em fita de pvc 0,5mm de espessura; sistema de fixação composto por tambor de giro; gavetas convencionais no mesmo material e acabamento do corpo, sendo 03mm de espessura para o fundo horizontal e 18mm para demais partes, com corrediças de 450 mm de comprimento, fabricadas em chapa de aço dobrada com pintura epóxi na cor preta, roldanas de nylon, fixadas por meio de parafusos autoatarrachantes 3,5 x 16 aacc fenda

cruzada; sistema de chaveamento com aplicação frontal, travamento lateral das gavetas simultaneamente composto por chave com capa plástica escamoteavel dupla face, rotação de 180 graus, cilindro e acabamento cromado; puxador tipo haste em barra confeccionado em zamak, com medidas entre furos de 192mm de comprimento. Dimensões aproximadas: 1300mm x 700mm x 700mm. Cor a definir. \* garantia mínima: 12 (doze) meses.

#### **Mesa auxiliar em aço inox.**

Descrição: mesa auxiliar em aço inox, tampo e prateleira em chapa inox 20, pés em tubo redondo de 1" x 1,25mm com ponteira de borracha, com rodízios, medidas: 0,60m x 0,40m x 0,80m.

#### **Armário alto (800mm x 500mm x1600mm)**

Descrição: armário alto (800mm x 500mm x1600mm), composto de 02 portas e 04 prateleiras internas. - com as seguintes características: confeccionado em chapa de mdp, sendo a espessura de 10mm para o fundo vertical, 25 mm para o tampo e demais partes com 18mm revestida com filme melaminico texturizado de baixa pressão; bordas do tampo e demais partes, retas com acabamento em fita de pvc 2,0/0,5mm de espessura; sistema de fixação composto por tambor de giro; sistema de chaveamento com posto por chave com capa plástica escamoteavel dupla face, rotação de 180 graus, cilindro e acabamento cromado; trincos tipo gangorra, fixados na parte interna, porta esquerda, lado superior e inferior direito; puxador tipo haste, confeccionado em zamak, com medidas entre furos de 288mm; base metálica de sustentação em tubo de aço sae 1006 a 1008, seccao transversal retangular de 30x50mm, utilizado na posição vertical e pintura epóxi com acabamento liso; sapatas niveladoras com base em nylon injeta do na cor preta e barra roscada de 5/16 polegadas x 25 mm para fixação. Dimensões aproximadas: 800mm x 500mm x 1600mm de altura. Cor a definir. \* garantia mínima: 12 (doze) meses

#### **Cadeira de rodas, com apoio regulável para braços.**

Descrição: cadeira de rodas, com apoio regulável para braços, apoio fixo para os pés, assento e encosto em nylon dobrável, freios bilaterais, rodas traseiras em alumínio, aro 24", com pneus maciços, rodas dianteiras, aro 6", giratórias, com pneus maciços, pintura em epóxi.

#### **Escada auxiliar hospitalar com 02 (dois) degraus:**

Descrição: escada auxiliar hospitalar com 02 (dois) degraus: com estrutura em tubo de aço inox aisi-304 de 7/8 x 1,20mm, revestido em material antiderrapante e cinta de aço inox em toda volta, medindo aproximadamente 0,37 x 0,25 x 0,23 1º degrau e 0,37 x 0,25 x 0,45 2º degrau (c x l x a), suportar peso mínimo de 120 kg. \* todas as medidas são aproximadas.

Garantia mínima: 12 (doze) meses

#### **Balança eletrônica capacidade para 200kg**

Descrição: balança eletrônica, capacidade para 200kg divisões de 50g, antrômetro com escala na faixa de 1,00 a 2,00m, estrutura em aço carbono, acabamento com pintura eletrostática na cor branca, display led

com 6 dígitos, plataforma com medidas aproximadas de 400x 500mm, revestimento do piso em borracha antiderrapante, pés antiderrapantes e reguláveis para garantir perfeita aderência e nivelamento, função tara, homologada pelo inmetro e aferidas pelo ipem, bivolt/chaveamento automático. Catálogo e manual de instrução em língua portuguesa. Garantia mínima de 12 (doze) meses.

#### **Suporte hamper - estrutura em tubos de inox**

Descrição: suporte hamper - estrutura em tubos de inox de aço inox aisi 304; com 04 (quatro) pés com rodízios de 3" de diâmetro. Acompanha saco de algodão fino. Medidas aproximadas: diâmetro de 0,50x 0,95h. \* garantia mínima: 12 (doze) meses.

#### **Carro de emergência**

Descrição: carro de emergência - com a seguinte especificação técnica: \* características de construção: - chapa de aço reforçada com tratamento anticorrosivo e acabamento em pintura eletrostática a pó texturizado de alta resistência cor cinza. - Gabinete com 04 gavetas, sendo 03 gavetas menores nas dimensões mínimas de 550x350x100 mm (l x p x a) e 01 gavetões/compartilhamentos para uso geral de 550x 350x200mm (l x p x a) para acomodação de materiais de maior volume. A primeira gaveta deverá possuir divisória branca com 24 compartimentos para acomodação de medicamentos. - O carrinho deverá ser provido de puxadores nas duas laterais do carrinho; - quatro rodízios de 4 polegadas de diâmetro sendo que 2 devem ser providos de freios. - Travamento simultâneo de todas as gavetas através de um único lacre. - Para-choque de borracha envolvendo todo o gabinete. \* acessórios: - devem acompanhar o carrinho 20 lacres sobressalentes; - suporte de soro de altura regulável em aço inoxidável embutido no gabinete; - suporte de cilindro de 1m3 com trava de segurança; - suporte para cardioversor ou desfibrilador equipado com braço articulado e bandeja giratória em 360 graus com trava por manípulo, nas dimensões mínimas de 450x350 mm; - conjunto de tomadas tipo filtro de linhas com cinco saídas para ligação de aparelhos e cabo de extensão de 4 metros de comprimento. - Tábua de massagem cardíaca em acrílico cristal de 8 mm de espessura com suporte para sua fixação. Documentação técnica: - manual de operação em português; - garantia mínima de 12 (doze) meses. \* - todas as medidas são aproximadas \*

#### **Armário tipo roupeiro em aço, 2 portas**

Descrição: armário tipo roupeiro em aço, 2 portas - cores a definir: - medindo aproximadamente: - 1820mm x 900mm x 450mm. Fabricado em chapa de aço de no mínimo 26 (galvanizada - minimizada) com espessura aproximada de 0,50mm nas laterais, fundo, portas, prateleiras e divisórias. Estrutura de 1,25mm na moldura e base, fixados com rebite pop de alumínio ou similar. Pintura eletrostática bactericida e antimoho. Portas embutidas nos batentes. Ventilação através de canaletas. Prateleiras estruturais em chapa de 0,50mm (borda enrolada). Trancamento através de dispositivo acoplado as portas, para colocação de cadeado. Escudo acoplado confeccionado em poliestireno de alto impacto (com rebaixo para colocação de etiquetas). Base elevada estrutura em chapa de aço inox de 304, bitola da chapa de 1.0mm de espessura em todo corpo, cantoneiras de formato em L e tubos soldados com solda elétrica mig ou similar, tubos estes de aço

inox aisi 304 diâmetros de 1pol. Espessura de parede, pintura eletrostática. Armário com 15 portas sobrepostas: sendo: 05 (cinco) portas na altura e 03 (três) portas na largura, medindo aproximadamente: 318mm de altura x 300mm. Medidas externas totais aproximadas: 1820mm de altura x 900mm de largura x 450mm de profundidade. \* garantia mínima: 12 (doze) meses.

#### **Banco para vestiário em aço**

Descrição: banco para vestiário em aço, cores a definir: - medidas aproximadas; 416mm x 470mm x 1500mm. Confeccionada em tubo de aço galvanizado, assento em aço galvanizado, pintura antimicrobiana e bactericida. - Medidas aproximadas: 416mm largura x 470mm profundidade x 1500mm comprimento, com sapatas reguláveis para desníveis do piso. Garantia mínima de 12(doze) meses

#### **Produto: mesa lisa fixa para refeitório, medidas 150 x 50 x 95.**

Descrição: mesa lisa fixa, bancada encosto, tampo superior em aço inoxidável aisi 304,liga 18/8, bordas de 40mm nas partes livres, espelho traseiro de 100mm,estrutura de apoio com quadro perfis em (u) e pés tubulares em aço inoxidável com diâmetro de 1.1/2 polegada, sapatas de nivelamento de polietileno, contra ventamento em tubo inox 307, liga 18/8, de 1 polegada. Acabamento polido fosco acetinado (pre-escovado). Dimensões: 2500mm x 700mm x 850mm.

#### **Banqueta alta para balcão/ mesa de refeitório**

Banqueta alta para balcão/mesa de refeitório com assento plástico e cores a definir.

Características:

- Assento plástico cor a definir;
- Estrutura tubular aço pintado cor preta;
- Travessa para descanso para os pés.
- Comprimento 35 cm; Altura 70 cm; Largura 35 cm

#### **Mesa lateral redonda 62 cm**

Descrição: estrutura do tampo em mdp 25 mm; acabamento em pintura uv alto brilho; pés em ferro; acabamento em pintura epóxi.

- Altura: 62
- Largura: 53
- Profundidade: 53
- Cor a definir
- Garantia mínima de 3 meses
- Formato: redonda

#### **Banho Maria elétrico**

Descrição: alimentação elétrica, tensão 220V, 60Hz, construído externamente em aço inoxidável, cuba dimensionada para receber Gn's com profundidade máxima de 150mm.

- Projetado para elevar a temperatura da água de 24,8°C a 98°C em 25 minutos;

- Resistência elétrica em aço inoxidável;
- Controle de temperatura por termostato e lâmpada piloto;
- Dreno no painel frontal;
- Manípulo anatômico cromado;
- Botões cromados liga/desliga com iluminação LED;
- Pés niveladores de altura em poliamida 6.0 (nylon) Ø34mm.

#### **Sofá 2 lugares**

Sofá com estrutura em madeira maciça e percinta elástica com espuma de poliuretano (D26/assento/braço e D23/encosto), feltro e revestimento sintético em PVC, com pés em tubo de alumínio polido.

Os pés devem possuir reforço interno em tubo de PVC. Carga máxima suportável: 200kg;

- Altura 70.00cm
- Largura 135.00cm
- Profundidade 68.00cm

#### **Telefone IP / VOIP**

Especificações: protocolo SIP, qualidade de áudio em HD, suporte a uma conta SIP, suporte a PoE

IEEE802.3af .

- Tecla dedicada para realização de conferência
- Tecla para correio de voz com sinalização por LED
- Tecla de sigilo (mute) com sinalização por LED
- Tecla dedicada para atendimento via headset com sinalização por LED
- Teclas para ajuste de volume de áudio e campainha
- Tecla flash e rediscar
- Conector exclusivo para utilização de headset RJ9
- 2 portas Ethernet de 10/100Mbps
- Suporte a VLAN
- Garantia de qualidade na voz com suporte a QoS
- Possibilidade de instalação em mesa ou parede - Fonte alimentação inclusa.

## ANEXO IV

### REQUISITOS BÁSICOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

#### 1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente anexo tem por objetivo determinar parâmetros de Segurança e Medicina do Trabalho com relação à prestação de serviços pela empresa CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE sempre atendendo ao cumprimento da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho, e todas as suas atualizações, bem como as legislações complementares que regem a presente matéria. O cumprimento das legislações pertinentes a essa matéria, estará sob a coordenação do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (**SESMT**) da CONTRATANTE.

#### 2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente as presentes instruções no tocante a Segurança e Medicina do Trabalho, com o objetivo de proteger os funcionários de ambas as partes e demais bens e equipamentos próprios da CONTRATANTE, sem qualquer restrição à supervisão do **SESMT**.

2.2. A CONTRATADA obriga-se a cumprir e respeitar as determinações do presente documento e as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho vigentes no âmbito da CONTRATANTE e, em nenhuma hipótese poderá alegar desconhecimento das mesmas, ficando responsável pelos atos de seus empregados decorrentes da inobservância das mesmas.

2.3. A CONTRATADA obriga-se a ter implementado PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO - e o PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS -PPRA- aos seus empregados de acordo com o que estabelece a NR-7 e NR-9 aprovadas pela portaria 3.214 de 08 de junho de 1978. Em especial a CONTRATADA deverá observar as adequações à NR 32, conforme o trabalho executado por seus empregados nas dependências da CONTRATANTE.

2.4. A CONTRATADA compromete-se a manter arquivado e à disposição, tanto da supervisão da CONTRATANTE como por parte de fiscalizações oficiais, cópia da carteira de vacinação; com as seguintes vacinas: *hepatite B, gripe (influenza – H1N1), tríplice viral (sarampo, rubéola e caxumba – SRC) e dupla adulto (difteria e tétano – DT)* e a primeira via do ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL -ASO- dos seus empregados que vierem a operar neste contrato conforme previsto na NR-7 da Portaria já referida no item acima. Em especial o Programa de Vacinação deverá constar como item de adequação a NR 32, incluindo o resultado da soroconversão para Hepatite B.

2.5. A CONTRATADA deverá encaminhar a Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE uma relação contendo o nome, número total de funcionários que estarão operando no contrato, a respectiva divisão por turnos de trabalho, especificando, quantidade, sexo e idade dos mesmos, Ordem de Serviço (OS) dos funcionários e quando ocorrer substituição esta deverá ser igualmente informada. As informações deverão ser renovadas trimestralmente.

2.6. A CONTRATADA deverá providenciar crachá de identificação, de uso obrigatório, para todos os funcionários que estiverem prestando serviço nas instalações da CONTRATANTE, especificando o cargo ocupado pelos mesmos.

2.7. Todo primeiro dia útil do mês, a CONTRATADA deverá enviar cronograma de atividades ordinárias ao setor da Engenharia de Segurança do Trabalho. Em caso de atividade extraordinárias, a CONTRATADA deverá enviar cronograma compatível para ciência e programação de acompanhamento da Engenharia de Segurança do Trabalho, atividades estas, não mencionadas no item 8.

### **3. DESTAQUES SOBRE NORMAS REGULAMENTADORAS**

3.1. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente adotar as medidas de proteção previstas em todas as Nrs que forem aplicáveis ao seu processo de trabalho dentro das instalações da CONTRATANTE.

### **4. ESCLARECIMENTOS SOBRE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO**

4.1. É proibido fumar em toda área interna das unidades da CONTRATANTE, Decreto 2018 de 01.10.96 que regulamenta a Lei 9294 de 15.07.96, nos termos do 4º do art. 220 da Constituição.

4.2. É proibido abrir válvula dos hidrantes, retirar mangueiras ou usá-las para qualquer finalidade sem prévio conhecimento e anuência da Engenharia de Segurança do Trabalho.

4.3. Os extintores de incêndio não devem ser retirados de seus pontos fixos sob nenhuma alegação, sem prévio conhecimento e anuência do Engenharia de Segurança do Trabalho.

4.4. Comunicar com antecedência à Engenharia de Segurança do Trabalho quaisquer intervenções que se fizerem necessárias para execução dos serviços no sistema de detecção, alarme e combate à incêndios, bem como realocação de equipamentos e periféricos.

4.5. Quando for necessária alteração de layout (pequenas obras) da área útil ocupada pela CONTRATADA, esta deverá comunicar previamente a Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE.

## 5. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

5.1. A CONTRATADA deverá fornecer e obrigar ao uso todos os Equipamentos de Proteção Individual que se fizerem necessários para a execução das tarefas correspondentes, com exceção aos itens constantes no item 5.6, que serão fornecidos pela CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá observar os seguintes aspectos com relação à melhor adequação dos mesmos:

5.1.1. A seleção e adequação do EPI deverão seguir as recomendações da NR-6;

5.1.2. Ser de boa qualidade;

5.1.3. Possuir Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho e Certificado de Registro de Fabricante (que poderá ser solicitado pela Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE a qualquer momento).

5.2. Os Equipamentos de Proteção Individual devem ser mantidos em perfeitas condições de uso e em bom estado de higienização, devendo ser armazenados em local próprio, longe de qualquer outro material. O referido equipamento deverá ser fornecido gratuitamente ao funcionário.

5.3. A CONTRATADA deverá ter documentado a entrega dos referidos Equipamentos aos seus funcionários, bem como fazer orientação (vide item 8) sobre a obrigatoriedade de seu uso.

5.4. A CONTRATADA deverá manter nas instalações cedidas pelo CONTRATANTE, estoque dos EPIs utilizados por seus funcionários, a fim de que não falte em caso de substituição por perda, extravio ou qualquer outro motivo.

5.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o serviço, sem gerar qualquer ônus por tal interrupção, quando for detectado a falta do conjunto de EPIs necessários à execução do serviço.

5.6. A CONTRATANTE deixará a disposição dos funcionários da CONTRATADA os itens de proteção individual descartáveis que compõem suas instalações, nas atividades específicas que os demandam, a saber:

- Máscara descartável;
- Gorro descartável;
- Pro-pé descartável;
- Luva descartável;

- Avental descartável.

## **6. INSPEÇÕES DE SEGURANÇA**

6.1. É facultado à CONTRATANTE, através de sua Engenharia de Segurança do Trabalho, realizar inspeções periódicas nas instalações e execução de serviços da CONTRATADA, com vistas a verificar o cumprimento das determinações legais bem como as recomendações constantes deste Documento, ou ainda recomendações de caráter geral, sempre com o objetivo de cumprir a legislação vigente e evitar Acidentes de Trabalho ou Doenças Profissionais.

6.2. A CONTRATANTE, através de sua Engenharia de Segurança do Trabalho, poderá suspender qualquer trabalho no qual se evidencie risco iminente, ameaçando a integridade física de funcionários de ambas as partes, ou ainda que possa resultar em prejuízo material de grande monta para a própria CONTRATANTE.

6.3. As irregularidades apontadas nas Inspeções devem ser sanadas pela CONTRATADA, sob pena de sofrer suspensão do trabalho até que as mesmas sejam sanadas.

## **7. COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO**

7.1. Quando da ocorrência de Acidente de Trabalho, com funcionários da CONTRATADA, estes deverão seguir o fluxo de acidente da unidade de labor, tanto para acidente biológico, não biológico e trajeto.

7.2. A CONTRATADA deverá emitir a CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho, e informar de imediato a Engenharia de Segurança do Trabalho.

7.3. Todo Acidente de Trabalho, com ou sem perda de tempo, deverá ser comunicado através de relatório ao SESMT da CONTRATANTE, da maneira mais detalhada possível, na data de ocorrência do mesmo.

## **8. TREINAMENTOS E EDUCAÇÃO CONTINUADA**

8.1. Os funcionários da CONTRATADA devem receber capacitação continuada, seguida de acompanhamento e avaliação (ênfase no uso de proteção individual e conhecimento de procedimentos operacionais) antes de iniciar as atividades nas dependências da CONTRATANTE, para que a qualidade dos serviços seja sempre a mesma e para evitar Acidentes de Trabalho.

8.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar a relação de nomes e RG dos funcionários que prestarão serviços a CONTRATADA em **até 07 dias corridos** da data de assinatura do contrato, para realização do treinamento de integração.

8.3. A CONTRATADA deverá enviar atualização dos nomes de funcionários **sempre** que houver mudanças.

8.4. Os funcionários da CONTRATADA devem receber treinamento em relação aos produtos químicos, como por exemplo: fumos metálicos, cola de contato, tinta, solventes, particulados sólidos de mercúrio nas lâmpadas fluorescentes e etc.

8.5. Em caso de trabalho em altura, a CONTRATADA deverá evidenciar treinamento para execução da atividade em conformidade com a NR-35, inclusive destinar um técnico de segurança do trabalho para acompanhamento.

8.6. Em caso de trabalho em espaço confinado, a CONTRATADA deverá evidenciar treinamento para execução da atividade em conformidade com a NR-33, inclusive destinar um técnico de segurança do trabalho para acompanhamento.

8.7. A CONTRATADA deverá apresentar cópia do Programa de Treinamento, mencionado nos itens 8.1 e 8.2, bem como as atualizações que vier a fazer do mesmo, **observando os dispostos na NR 32.**

8.8. A CONTRATADA deverá liberar seus funcionários para treinamento de integração na unidade de destino ou labor.

## 9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A CONTRATADA, que pelo número de funcionários não for obrigada a manter pessoal especializado em Segurança e Medicina do Trabalho, como previsto na NR-4, deverá designar profissional da área, para que uma vez por mês mantenha intercâmbio com o **SESMT** da CONTRATANTE, sobre as ocorrências e possíveis sugestões para o bom desenvolvimento do trabalho.

9.2. Qualquer interrupção ou suspensão dos trabalhos, motivados pela não observância das instruções constantes neste Documento, não exime a CONTRATADA das obrigações contratuais e penalidades constantes das cláusulas contratuais referentes a multa e prazos.

9.3. A CONTRATADA deverá atender ao disposto no Quadro I da NR-5, da portaria 3214/78, e encaminhar ao **SESMT** da CONTRATANTE cópia do edital de convocação e do calendário anual de reuniões da C.I.P.A.

9.3.1. Em caso de não enquadramento no Quadro I da NR-5, a CONTRATADA deverá promover anualmente treinamento para o designado responsável pelo cumprimento do objetivo desta NR.

9.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de fazer outras exigências com respeito a Segurança e Medicina do Trabalho, sempre que julgue necessário, para a proteção de funcionários e bens materiais de sua propriedade.

9.5. A CONTRATADA deve obedecer às legislações pertinentes ao destino de Resíduos Sólidos, em especial a RDC 222/2018 da ANVISA e RDC 358/2005 do CONAMA, tendo inclusive PGRSS próprio, caso seja da área de saúde.

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA**

Declaro que tomei ciência do disposto no item 2.4 do Ato Convocatório do Processo nº 041/2019, referente à contratação de empresa especializada em implantação e execução de serviços multidisciplinares na área de radioterapia e braquiterapia, contemplando aquisição de mobiliário e equipamentos, o qual prevê que a simples participação, implica na aceitação de todas as condições estabelecidas no Ato Convocatório do Processo nº 041/2019 e seus Anexos.

Declaro ainda estar ciente que todos eventuais questionamentos acerca das condições previstas na minuta de contrato, deverão ser realizados antes do envio da proposta, tendo em vista que após aceite das condições não será permitida qualquer alteração das condições contratuais.

---

**Nome da Empresa**  
**CNPJ**  
**Procurador Legal**